



Inscrição de pensionistas

CESAD – Atendimento e Cadastro de Beneficiários

Março de 2025

Sumário

1

PRAZO PARA SOLICITAR A INSCRIÇÃO

2

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3

COMO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO

4

CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES

5

PENSIONISTA VINCULADO A TITULAR DO ANTIGO PAMS

6

DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DO RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

7

FORMATO DE CUSTEIO DO PLANO

8

PENSIONISTA VINCULADO A TITULAR COM ADMISSÃO A PARTIR DE 31/08/2018

9

CONSIDERAÇÕES FINAIS

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) responsável pela pensão,

O momento mais difícil em nossas vidas é quando perdemos um ente querido.

O Saúde CAIXA se faz presente nesses momentos, cuidando da saúde dos titulares e de seus dependentes.

A partir da data de falecimento do Titular, o proposto responsável pela pensão tem até 90 dias para solicitar seu cadastramento como responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição do(s) dependente(s) do titular falecido.

Durante o prazo de 90 dias será garantida a cobertura do Saúde CAIXA aos dependentes que se encontravam ativos na data de falecimento do titular, desde que obedeçam às regras de inscrição de pensionistas dispostas no manual normativo RH 221.

Findo o prazo de 90 dias, é vedado o cadastramento do responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição e/ou inscrição do(s) dependente(s) do Titular falecido no Saúde CAIXA.

Terão direito a permanecer no Saúde CAIXA o(s) pensionista(s) reconhecidos pelo INSS e seus dependentes diretos, desde que estejam ativos no Plano na data do falecimento do Titular.

O responsável pela pensão e demais dependentes vinculados a empregados da Caixa com admissão posterior a 31/08/2018 devem atentar para as condições excepcionais dispostas no capítulo 08.

O responsável pela pensão responde perante o Saúde CAIXA pelos dependentes inscritos, sobre todos os aspectos, inclusive sobre o cadastro do(s) dependente(s).

OBS: Havendo mais de um pensionista, com matrículas distintas geradas pela FUNCEF, é inscrito como responsável pela pensão o pensionista que recebe o benefício do INSS.

Nesta Cartilha você encontrará as principais informações para inclusão do Responsável pela Pensão e de seus dependentes no Saúde CAIXA.

Boa leitura!

GN Saúde CAIXA

1. PRAZO PARA SOLICITAR A INSCRIÇÃO

A partir da data de falecimento do Titular o proposto responsável pela pensão tem até 90 dias para solicitar seu cadastramento como responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição do(s) dependente(s) do titular falecido.

Durante esse período é assegurado o seu atendimento e dos demais dependentes, desde que: ativos na data do óbito do Titular; obedeçam às regras de manutenção de beneficiários dispostas no manual normativo RH 221.

Findo o prazo de 90 dias é vedado o cadastramento do responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição dos dependentes do Titular falecido no Saúde CAIXA.

Os dependentes impedidos normativamente de permanecer no Plano após o óbito do titular terão seus cartões de identificação cancelados na data do óbito do titular.

Importante!!! Quando o titular falecido for empregado Caixa ativo, o responsável pela pensão deve entrar em contato com o Saúde Caixa imediatamente para que seu atendimento seja garantido por 90 dias após o óbito.

Não serão acatadas inscrições de pensionistas se o protocolo do INSS não for apresentado em até 90 dias após o óbito do titular.

Caso ocorram atrasos na emissão da Carta de Concessão por parte do INSS, o responsável pela pensão deve informar o ocorrido ao Saúde CAIXA para avaliação de uma possível prorrogação no atendimento.

O cartão de identificação vigente na data do falecimento do titular será cancelado imediatamente. Será gerado novo cartão, válido por 90 dias, para consultas e exames que não necessitam de autorização prévia.

Para procedimentos que necessitam de autorização prévia será necessário solicitar autorização através dos canais da Central de Atendimento (vide capítulo 04).

Atenção!!! Havendo dificuldades de utilização do Plano durante o período de 90 dias após o óbito do titular, gentileza solicitar ao credenciado que entre em contato com nossa Central de Atendimento para garantia de atendimento do proposto pensionista e demais dependentes.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Anexo III do RH 221 com as seguintes informações:

- Todos os campos preenchidos;
- Assinado pelo responsável pela pensão;
- Assinaturas de duas testemunhas;
- Conta da Caixa Econômica Federal (operação 3701 ou 1288) de titularidade do responsável pela pensão;
- Não são aceitas contas de outros Bancos.

2. Carta de Concessão do benefício por morte do INSS com as seguintes informações:

- Deve contemplar o responsável pela pensão;
- Não são aceitas cartas de concessão de benefícios de aposentadorias por idade, tempo de serviço ou por invalidez;
- Número do benefício;
- Instituidor (titular falecido);
- O benefício deve estar vigente;
- DIB – Data do Início do Benefício;
- O valor da remuneração base.

3. Cópia do documento de identificação do responsável pela pensão.

4. Cópia do CPF do responsável pela pensão.

5. Comprovante de residência atualizado em nome do responsável pela pensão:

- Na ausência de documento em nome do proposto pensionista, gentileza enviar declaração de próprio punho com as devidas justificativas.

6. Cópia de documento emitido pelo INSS nos últimos 30 dias que comprove a remuneração base do responsável pela pensão:

- Contracheque do INSS referente ao benefício por morte;
- Documento substituído pela carta de concessão quando esta tem a emissão recente (até 60 dias);
- Não são aceitos documentos de benefícios de aposentadorias por idade, tempo de serviço ou por invalidez;
- Não são aceitos extratos bancários.

7. MO 21048:

- Somente se existirem outros dependentes aptos à inscrição.

Obs.: O Saúde Caixa solicitará documentação complementar, se julgar necessário.

2.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. **Contracheque FUNCEF/PREVHAB (se assistido(a) por alguma das instituições) com as seguintes informações:**
 - Matrícula do proposto pensionista;
 - Remuneração base do proposto pensionista.
2. **MO 21038 com as seguintes informações:**
 - Preenchido e assinado pelo responsável pela pensão;
 - Informar conta da Caixa Econômica Federal (operação 3701 ou 1288) de titularidade do responsável pela pensão;
 - Não são aceitas contas de outros Bancos.
3. **Termo de tutela/curatela ou outro documento expedido judicialmente que indique o representante legal (se for o caso);**
4. **Documento de identificação do tutor/curador, representante legal (se for o caso);**
5. **CPF do tutor/curador, representante legal (se for o caso).**

3. COMO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO

Para sua comodidade, o Saúde Caixa disponibiliza diversos canais para a solicitação de cadastro e envio de documentos:

- **Atendimento Online (chat) – (24 horas):**
 - www.centrsaudecaixa.com.br
- **Fale Conosco:**
 - www.centrsaudecaixa.com.br/faleconosco
- **WhatsApp (24 horas):**
 - (61) 9 9186-5878

Caso deseje conversar com um atendente para tirar suas dúvidas, ligue para:

- 0800 095 60 94 (24 horas)

4. CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES

O recadastramento de inscrição de dependentes após o falecimento do Titular não é automático. É necessária expressa solicitação do responsável pela pensão em conformidade com os prazos previstos no Manual Normativo RH 221, disponível no seguinte endereço: (www.centraisaudECAIXA.com.br/normativos).

Devem possuir inscrição ativa no Saúde Caixa na data imediatamente anterior ao falecimento do Titular e atender às demais condições previstas no Manual Normativo RH 221.

Atenção: O Saúde Caixa poderá solicitar documentação complementar caso julgue insuficiente a documentação apresentada.

A ausência de um dos documentos solicitados implica na desistência da solicitação de cadastramento do proposto pensionista.

Importante: Os cartões de identificação do responsável pela pensão e demais dependentes são cancelados na data do falecimento do Titular. Para os beneficiários aptos à manutenção do Plano são gerados cartões provisórios com a validade de 90 dias, contados a partir do óbito do Titular.

Os cartões dos demais dependentes são cancelados definitivamente na data do óbito do Titular.

Inscrição de dependentes menores de 21 anos:

Está prevista a manutenção de inscrição de filho ou enteado menor de 21 anos como dependente DIRETO, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumprida a condição a seguir:

- inscrição ativa no Saúde CAIXA, como dependente direto, na data imediatamente anterior à data de falecimento do titular.

Está prevista a manutenção de inscrição de menor sob guarda, tutela ou curatela (até 18 anos), como dependente DIRETO no Saúde CAIXA, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- inscrição ativa no Saúde CAIXA, como dependente direto, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular;
- inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do titular;
- designação de guarda, tutela ou curatela do menor em nome de um dos representantes a seguir:
 - responsável pela pensão; dependente direto, na condição de pensionista, cujo recadastramento da inscrição foi homologado pela CESAD – CN Saúde CAIXA, após o falecimento do Titular.

Inscrição de filhos entre 21 e 24 anos:

O benefício para dependente INDIRETO Filho entre 21 e 24 anos se estende até um dia antes de completar 24 anos, mediante cadastramento de inscrição, desde que cumpridas cumulativamente as condições a seguir:

- inscrição na FUNCEF como pensionista do Titular falecido;
- inscrição ativa, no Saúde CAIXA, como dependente indireto, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular;
- inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do Titular;
- atendimento às regras do Manual Normativo RH 221 relativas ao cadastramento de dependente indireto.

Inscrição de filhos nascidos / reconhecidos após o falecimento do titular:

Está prevista a inscrição de novo dependente, após o falecimento do Titular, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- a) Proposto dependente enquadrado em uma das situações a seguir:
 - Filho nascituro do Titular falecido;
 - filho do Titular falecido, cuja filiação teve reconhecimento post mortem, com determinação judicial para inscrição no Saúde CAIXA.
- b) Existência de pelo menos 1 dependente com inscrição ativa no Saúde CAIXA, na data de solicitação de inscrição do proposto dependente;
- c) Atendimento às regras previstas no Manual Normativo RH 221.

Inscrição de filhos IPT (incapacitado para o trabalho):

Os dependentes maiores de 21 anos cadastrados na condição de IPT, após seu cadastramento como responsável pela pensão ou dependente do responsável pela pensão, serão mantidos como dependente DIRETO e sua renovação obedecerá ao prazo definido antes do falecimento.

5. PENSIONISTA VINCULADO A TITULAR DO ANTIGO PAMS

Não há a possibilidade de inscrição de responsável pela pensão como PAMS.

No caso de Titular falecido inscrito no PAMS, por determinação judicial, está previsto o recadastramento de inscrição dos dependentes, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- migração para o Saúde CAIXA do(s) contrato(s) do(s) dependente(s) inscrito(s) no PAMS;
- atendimento às regras previstas neste normativo para recadastramento de inscrição e para manutenção de inscrição de dependente, no Saúde CAIXA, em caso de falecimento de Titular.

6. DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BASE DO RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

Quanto a remuneração base do Responsável pela pensão:

A Remuneração Base do Responsável pela pensão é a soma dos valores dos benefícios a seguir:

- benefício previdenciário do INSS;
- benefício do Fundo de Previdência Privada (FUNCEF, PREVHAB, SASSE ou PMPP).

É obrigação do responsável pela pensão apresentar os comprovantes de proventos do INSS e do Fundo de Previdência Privada anualmente ou quando da ocorrência de alterações dos valores de RB – Remuneração Base.

No ato da inscrição do responsável pela pensão, constatada a ausência do comprovante de proventos do Fundo de Previdência Privada, será mantida a remuneração constante no último demonstrativo de pagamentos do Titular falecido para fins de cálculo da contribuição mensal.

Será mantida a ÚLTIMA remuneração base do Titular falecido até que o Responsável pela Pensão apresente o(s) documento(s) comprobatório(s) para atualização da RB, sendo vedada a restituição de valores cobrados a maior até o mês anterior ao da data da apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s).

7. FORMATO DE CUSTEIO DO PLANO

Quanto ao custeio do Saúde Caixa:

É devida a cobrança de mensalidades do Titular e dos dependentes, inclusive sobre o 13º salário, para composição da contribuição mensal para custeio do Saúde CAIXA.

- **Mensalidade do Titular:** 3,5% sobre a Remuneração Base do Responsável pela pensão, inclusive sobre o 13º salário.
- **Mensalidade do Dependente Direto:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por dependente direto cadastrado, inclusive sobre o 13º salário.
- **Mensalidade do Dependente Indireto:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por dependente indireto cadastrado, inclusive sobre o 13º salário.

A soma da mensalidade do Responsável pela pensão com a(s) mensalidade(s) do(s) Dependente(s) Direto(s) não pode ultrapassar, no mês de referência, o teto de 7% (sete por cento) da Remuneração Base do Responsável pela pensão.

Não existe teto de cobrança no mês de referência, no caso de mensalidade de Dependente Indireto.

Atenção: Para Responsável pela pensão vinculado a Titular com admissão na Caixa Econômica Federal posterior a 31/08/2018, gentileza verificar as regras de custeio no capítulo seguinte.

8. PENSIONISTA VINCULADO A TITULAR COM ADMISSÃO APÓS 31/08/2018

Responsável pela pensão e demais dependentes vinculados a Titular com admissão na Caixa Econômica Federal após 31/08/2018 não podem permanecer no Plano por tempo indeterminado.

O Manual Normativo RH 221 afirma em sua redação:

3.2.9.1 A titularidade do Saúde CAIXA é assegurada ao ex-empregado da CAIXA, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- adesão ao Saúde CAIXA ativa na data do desligamento da CAIXA;
- solicitação para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, mediante preenchimento e assinatura do Anexo I, encaminhado à Central de Atendimento Saúde CAIXA, até a data do desligamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem 3.1.7;

(...)

- adimplência das obrigações financeiras com o Saúde CAIXA;
- assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado desligado da CAIXA;
- manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado desligado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes;

(...)

3.2.9.2 A manutenção da adesão ao Saúde CAIXA de ex-empregado CAIXA, demitido sem justa causa, de acordo com o disposto no subitem 3.2.9.1, é por tempo determinado, e cumpre os critérios a seguir:

- 1 mês de Saúde CAIXA para cada 12 meses trabalhados;
- período mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, improrrogáveis;
- início da vigência a partir do 1º dia subsequente à data de rescisão do contrato de trabalho.

3.2.9.3 Na situação prevista no subitem 3.2.9.1, é assegurada a manutenção dos dependentes diretos e indiretos, com inscrição ativa na data da rescisão do contrato de trabalho com a CAIXA, tendo como prazo máximo de vigência a data que ocorrer primeiro dentre as relacionadas a seguir:

- a) Data- fim da adesão do Titular, subitem 3.2.9.2.
- b) Data- fim da inscrição do beneficiário.

O Acordo Coletivo de trabalho 2022/2024 estabelece em seu texto:

CLÁUSULA 2ª – SAÚDE CAIXA

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos após 31/08/2018 será oferecida opção a adesão ao Saúde CAIXA durante a vigência do contrato de trabalho. No caso de rescisão, seguirá nos termos da legislação vigente.

A LEI Nº 9.656 de 3 de junho de 1998 estabelece os seguintes parâmetros:

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **desde que assuma o seu pagamento integral.**

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, com um **mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.**

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

Importante:

Responsável pela pensão vinculado a Titular com adesão após 31/08/2018 pode permanecer no Plano por um período mínimo de 06 meses e no máximo 24 meses, contados a partir do óbito do Titular.

Será garantida a cobertura de 01 mês para cada 12 meses trabalhados pelo Titular.

Quanto ao custeio do Saúde Caixa:

De acordo com a LEI Nº 9.656 de 3 de junho de 1998 em seu artigo de número 30, “é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **desde que assuma o seu pagamento integral**”.

Por pagamento integral entende-se o custeio total (parte empregado e parte empregador) dos procedimentos cobertos pelo Saúde Caixa.

É devida a cobrança de mensalidades do Titular e dos dependentes, inclusive sobre o 13º salário, para composição da contribuição mensal para custeio do Saúde CAIXA.

- **Mensalidade do Titular:** 11,67% sobre a Remuneração Base do Responsável pela pensão, inclusive sobre o 13º salário.
- **Mensalidade do Dependente Direto:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por dependente direto cadastrado, inclusive sobre o 13º salário.
- **Mensalidade do Dependente Indireto:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por dependente indireto cadastrado, inclusive sobre o 13º salário.

A soma da mensalidade do Responsável pela pensão com a(s) mensalidade(s) do(s) Dependente(s) Direto(s) não pode ultrapassar, no mês de referência, o teto de 23,33% da Remuneração Base do Responsável pela pensão.

Não existe teto de cobrança no mês de referência, no caso de mensalidade de Dependente Indireto.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que esta cartilha o tenha ajudado.

Caso tenha dúvidas ou necessite fazer alguma solicitação, estamos à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, através dos canais de atendimento dispostos no capítulo 03.

Manuais Normativos:

As regras para inscrição/manutenção de dependentes, pagamento e utilização do Saúde CAIXA são regularmente atualizadas e estão disponíveis para consulta nos seguintes manuais normativos:

- RH 221 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA – BENEFICIÁRIOS
- RH 222 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - CONDIÇÕES GERAIS
- RH223 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA – ASSISTÊNCIAS

Todos os formulários e manuais normativos citados nesta cartilha estão disponíveis para download no seguinte endereço: (www.centraisaudECAIXA.com.br/normativos).

Seja bem-vindo(a) ao Saúde CAIXA!

